



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 034 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999**

**"Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e dá outras providências"**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Dispositivos, a seguir elencados, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 11.** O Procurador-Geral de Justiça poderá ser assessorado por gabinete constituído por Procurador de Justiça ou por Promotor de Justiça, ficando estes, neste caso, desobrigados de suas funções originárias.

**Art. 207.** O Quadro da Carreira do Ministério Público do Estado de Roraima (anexo único) tem a seguinte redação:

I - .....

a) .....

b) .....

II - na primeira instância:

a) 17 (dezesete) Cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância;

b) 5 (cinco) Cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância;

c) 6 (seis) Cargos de Promotor de Justiça Substituto."

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária do Ministério Público do Estado de Roraima.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 07 de dezembro de 1999.

**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima